



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 285 /Gab/15

Em, 25 de Maio de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL

Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1957 de 25 de Maio 2015, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 746 /2015



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1957 de 25 de maio de 2015, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

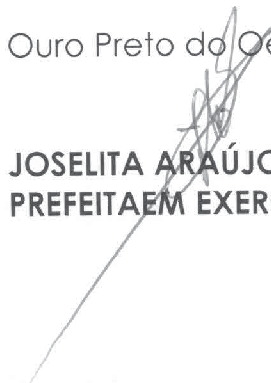
Face ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Poder Executivo vem solicitar a esta Augusta Casa de Leis a instituição do Piso Salarial aos professores da rede pública de ensino municipal, resguardando o direito de todos.

É importante ressaltar que a Portaria Interministerial nº 17 de 29 dezembro de 2014 elevou o custo aluno e o Ministério da Educação considerou esse índice para reajustar o piso nacional dos professores.

Conforme consta da documentação anexa, foi realizado pelo Departamento de Planejamento e da Contabilidade do Poder Executivo um levantamento para obtenção do gasto anual com a implantação do piso nacional. No referido processo consta que poderá o mesmo ser implantado, desde que o Poder Executivo adote medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de não ultrapassar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

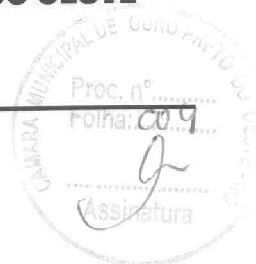
Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Maio de 2015.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1957 DE 25 DE MAIO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita em exercício do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino- SME, nos termos desta Lei.

Art.2.º - O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino- SME, será de R\$ 1.971,78 (um mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), tendo como parâmetro, o vencimento dos professores com formação em Nível Médio, na modalidade Normal, com 40:00 horas semanais, prevista no Art.62 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art.3º - O Piso Salarial terá um reajuste de 13,01% e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho assim distribuídas:

I- Jornada de 20:00 horas semanais no valor de R\$958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

II- Jornada de 25:00 horas semanais no valor de R\$1.198,61 (um mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos);

III- Jornada de 30:00 horas semanais no valor de R\$1.438,33 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos);

II- Jornada de 40:00 horas semanais no valor de R\$1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos);

Art.4.º - A diferença entre o Piso Salarial e o Vencimento do Professor Nível II, será de 10% (dez por cento) previsto no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art.13 § 2.º da Lei nº 1972 de 06 de setembro de 2013- Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art.5.º - Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei, estão consignados do Orçamento Público vinculados à Educação Municipal.

Art.6º - Fica alterado o ANEXO 3 – TABELA DE VENCIMENTOS, da Lei 1972 de 06.09.2013, nos termos da planilha em anexo.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2015.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 1957, DE 25 DE MAIO DE 2015.
ANEXO III

PROFESSOR AUXILIAR - CRECHE E ENSINO ESPECIAL														
C.HORARIA	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	15
20	958,89	978,07	997,63	1.017,58	1.037,93	1.058,69	1.079,87	1.101,46	1.123,49	1.145,96	1.168,88	1.192,26	1.216,10	1.265,23
25	1.198,61	1.222,58	1.247,03	1.271,97	1.297,41	1.323,36	1.349,83	1.376,83	1.404,36	1.432,45	1.461,10	1.490,32	1.520,13	1.581,54
30	1.438,33	1.467,10	1.496,44	1.526,37	1.556,89	1.588,03	1.619,79	1.652,19	1.685,23	1.718,94	1.753,32	1.788,38	1.824,15	1.897,85
40	1.917,78	1.956,14	1.995,26	2.035,16	2.075,87	2.117,38	2.159,73	2.202,93	2.246,98	2.291,92	2.337,76	2.384,52	2.432,21	2.530,47

PROFESSOR NÍVEL I - NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS														
C.HORARIA	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	15
20	958,89	978,07	997,63	1.017,58	1.037,93	1.058,69	1.079,87	1.101,46	1.123,49	1.145,96	1.168,88	1.192,26	1.216,10	1.265,23
25	1.198,61	1.222,58	1.247,03	1.271,97	1.297,41	1.323,36	1.349,83	1.376,83	1.404,36	1.432,45	1.461,10	1.490,32	1.520,13	1.581,54
30	1.438,33	1.467,10	1.496,44	1.526,37	1.556,89	1.588,03	1.619,79	1.652,19	1.685,23	1.718,94	1.753,32	1.788,38	1.824,15	1.897,85
40	1.917,78	1.956,14	1.995,26	2.035,16	2.075,87	2.117,38	2.159,73	2.202,93	2.246,98	2.291,92	2.337,76	2.384,52	2.432,21	2.530,47

PROFESSOR NÍVEL II - CLASSE "UNICA" - NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA - ED. INFANTIL, SÉRIES INICIAIS E FINAIS - CONCURSADOS														
C.HORARIA	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	15
20	1.054,77	1.075,87	1.097,38	1.119,33	1.141,72	1.164,55	1.187,84	1.211,60	1.235,83	1.260,55	1.285,76	1.311,47	1.337,70	1.391,75
25	1.318,47	1.344,84	1.371,74	1.399,17	1.427,15	1.455,70	1.484,81	1.514,51	1.544,80	1.575,69	1.607,21	1.639,35	1.672,14	1.739,69
30	1.582,16	1.613,80	1.646,08	1.679,00	1.712,58	1.746,83	1.781,77	1.817,40	1.853,75	1.890,83	1.928,64	1.967,22	2.006,56	2.087,63
40	2.109,55	2.151,74	2.194,78	2.238,67	2.283,44	2.329,11	2.375,70	2.423,21	2.471,67	2.521,11	2.571,53	2.622,96	2.675,42	2.783,51

OBS.: O ADICIONAL DE 20% INCIDE SOBRE O VENCIMENTO DE TODOS OS PROFESSORES DO NÍVEL 2, DETENTORES DE TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 1957, DE 25 DE MAIO DE 2015.

ANEXO III

PROFESSOR AUXILIAR - CRECHE E ENSINO ESPECIAL															
C. HORARIA	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
20	958,89	978,07	997,63	1.017,58	1.037,93	1.058,69	1.079,87	1.101,46	1.123,49	1.145,96	1.168,88	1.192,26	1.216,10	1.240,43	1.265,23
25	1.198,61	1.222,58	1.247,03	1.271,97	1.297,41	1.323,36	1.349,83	1.376,83	1.404,36	1.432,45	1.461,10	1.490,32	1.520,13	1.550,53	1.581,54
30	1.438,33	1.467,10	1.496,44	1.526,37	1.556,89	1.588,03	1.619,79	1.652,19	1.685,23	1.718,94	1.753,32	1.788,38	1.824,15	1.860,63	1.897,85
40	1.917,78	1.956,14	1.995,26	2.035,16	2.075,87	2.117,38	2.159,73	2.202,93	2.246,98	2.291,92	2.337,76	2.384,52	2.432,21	2.480,85	2.530,47

PROFESSOR NÍVEL I - NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS															
C. HORARIA	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
20	958,89	978,07	997,63	1.017,58	1.037,93	1.058,69	1.079,87	1.101,46	1.123,49	1.145,96	1.168,88	1.192,26	1.216,10	1.240,43	1.265,23
25	1.198,61	1.222,58	1.247,03	1.271,97	1.297,41	1.323,36	1.349,83	1.376,83	1.404,36	1.432,45	1.461,10	1.490,32	1.520,13	1.550,53	1.581,54
30	1.438,33	1.467,10	1.496,44	1.526,37	1.556,89	1.588,03	1.619,79	1.652,19	1.685,23	1.718,94	1.753,32	1.788,38	1.824,15	1.860,63	1.897,85
40	1.917,78	1.956,14	1.995,26	2.035,16	2.075,87	2.117,38	2.159,73	2.202,93	2.246,98	2.291,92	2.337,76	2.384,52	2.432,21	2.480,85	2.530,47

PROFESSOR NÍVEL II - CLASSE "UNICA" - NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA - ED. INFANTIL. SERIES INICIAIS E FINAIS- CONCURSADOS															
C. HORARIA	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
20	1.054,77	1.075,87	1.097,38	1.119,33	1.141,72	1.164,55	1.187,84	1.211,60	1.235,83	1.260,55	1.285,76	1.311,47	1.337,70	1.364,46	1.391,75
25	1.318,47	1.344,84	1.371,74	1.399,17	1.427,15	1.455,70	1.484,81	1.514,51	1.544,80	1.575,69	1.607,21	1.639,35	1.672,14	1.705,58	1.739,69
30	1.582,16	1.613,80	1.646,08	1.679,00	1.712,58	1.746,83	1.781,77	1.817,40	1.853,75	1.890,83	1.928,64	1.967,22	2.006,56	2.046,69	2.087,63
40	2.109,55	2.151,74	2.194,78	2.238,67	2.283,44	2.329,11	2.375,70	2.423,21	2.471,67	2.521,11	2.571,53	2.622,96	2.675,42	2.728,93	2.783,51

OBS.: O ADICIONAL DE 20% INCIDE SOBRE O VENCIMENTO DE TODOS OS PROFESSORES DO NÍVEL 2. DETENTORES DE TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 295 /GP/15 Ouro Preto do Oeste – RO, 26 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

EDIS FARIAS AMARAL

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: Devolução do Projeto de Lei



Senhor Presidente,

Tem o presente especial finalidade de solicitar a devolução do Projeto de Lei n.º 1957/2015, de 25 de abril de 2015, que diz respeito a "Alteração do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Municipal de Ensino do Município de Ouro Preto do Oeste, e dá Outras Providências", para procedermos adequações cabíveis e necessárias em relação ao referido projeto.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 299/Gab/15

Em, 26 de Maio de 2015.



À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL

Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

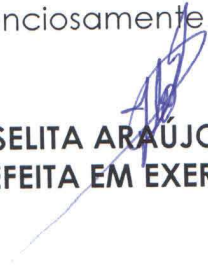
Senhor Presidente,

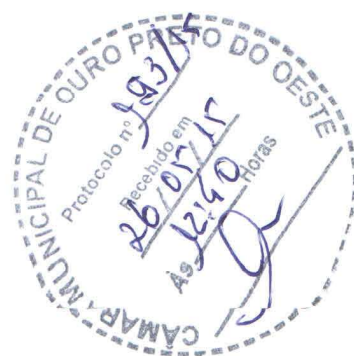
Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1957 de 26 de Maio 2015, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 746 /2015



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1957 de 26 de maio de 2015, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Face ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o Poder Executivo vem solicitar a esta Augusta Casa de Leis a instituição do Piso Salarial aos professores da rede pública de ensino municipal, resguardando o direito de todos.

É importante ressaltar que a Portaria Interministerial nº 17 de 29 dezembro de 2014 elevou o custo aluno e o Ministério da Educação considerou esse índice para reajustar o piso nacional dos professores.

Conforme consta da documentação anexa, foi realizado pelo Departamento de Planejamento e da Contabilidade do Poder Executivo um levantamento para obtenção do gasto anual com a implantação do piso nacional. No referido processo consta que poderá o mesmo ser implantado, desde que o Poder Executivo adote medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de não ultrapassar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, 26 de Maio de 2015.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1957 DE 26 DE MAIO DE 2015.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO
SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita em exercício do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino- SME, nos termos desta Lei.

Art.2.º - O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino- SME, será de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), tendo como parâmetro, o vencimento dos professores com formação em Nível Médio, na modalidade Normal, com 40:00 horas semanais, prevista no Art.62 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art.3º - O Piso Salarial terá um reajuste de 13,01% e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho assim distribuídas:

I- Jornada de 20:00 horas semanais no valor de R\$958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

II- Jornada de 25:00 horas semanais no valor de R\$1.198,61 (um mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos);

III- Jornada de 30:00 horas semanais no valor de R\$1.438,33 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos);

IV- Jornada de 40:00 horas semanais no valor de R\$1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos);

Art.4.º - A diferença entre o Piso Salarial e o Vencimento do Professor Nível II, será de 10% (dez por cento) previsto no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

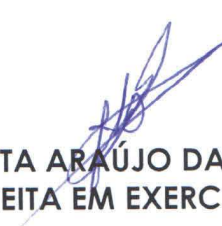
GABINETE DO PREFEITO

Art.13 § 2.º da Lei nº 1972 de 06 de setembro de 2013- Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art.5.º - Os recursos para o pagamento das despesas de que trata esta Lei, estão consignados do Orçamento Público vinculados à Educação Municipal.

Art.6º - Fica alterado o ANEXO 3 – TABELA DE VENCIMENTOS, da Lei 1972 de 06.09.2013, nos termos da planilha em anexo.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2015.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO

Quorum 06 Favor 06 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 15:30
Em 27 de 05 de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO

Quorum 06 Favor 06 Contra 0
Extraordinária Horas 16:07
Em 27 de 05 de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 1957, DE 26 DE MAIO DE 2015.
ANEXO III

PROFESSOR AUXILIAR - CRECHE E ENSINO ESPECIAL															
C. HORARIA	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
20	958,89	978,07	997,63	1.017,58	1.037,93	1.058,69	1.079,87	1.101,46	1.123,49	1.145,96	1.168,88	1.192,26	1.216,10	1.240,43	1.265,23
25	1.198,61	1.222,58	1.247,03	1.271,97	1.297,41	1.323,36	1.349,83	1.376,83	1.404,36	1.432,45	1.461,10	1.490,32	1.520,13	1.550,53	1.581,54
30	1.438,33	1.467,10	1.496,44	1.526,37	1.556,89	1.588,03	1.619,79	1.652,19	1.685,23	1.718,94	1.753,32	1.788,38	1.824,15	1.860,63	1.897,85
40	1.917,78	1.956,14	1.995,26	2.035,16	2.075,87	2.117,38	2.159,73	2.202,93	2.246,98	2.291,92	2.337,76	2.384,52	2.432,21	2.480,85	2.530,47

PROFESSOR NÍVEL I - NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS															
C. HORARIA	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
20	958,89	978,07	997,63	1.017,58	1.037,93	1.058,69	1.079,87	1.101,46	1.123,49	1.145,96	1.168,88	1.192,26	1.216,10	1.240,43	1.265,23
25	1.198,61	1.222,58	1.247,03	1.271,97	1.297,41	1.323,36	1.349,83	1.376,83	1.404,36	1.432,45	1.461,10	1.490,32	1.520,13	1.550,53	1.581,54
30	1.438,33	1.467,10	1.496,44	1.526,37	1.556,89	1.588,03	1.619,79	1.652,19	1.685,23	1.718,94	1.753,32	1.788,38	1.824,15	1.860,63	1.897,85
40	1.917,78	1.956,14	1.995,26	2.035,16	2.075,87	2.117,38	2.159,73	2.202,93	2.246,98	2.291,92	2.337,76	2.384,52	2.432,21	2.480,85	2.530,47

PROFESSOR NÍVEL II - CLASSE "UNICA" - NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA - ED. INFANTIL, SÉRIES INICIAIS E FINAIS - CONCURSADOS															
C. HORARIA	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
20	1.054,77	1.075,87	1.097,38	1.119,33	1.141,72	1.164,55	1.187,84	1.211,60	1.235,83	1.260,55	1.285,76	1.311,47	1.337,70	1.364,46	1.391,75
25	1.318,47	1.344,84	1.371,74	1.399,17	1.427,15	1.455,70	1.484,81	1.514,51	1.544,80	1.575,69	1.607,21	1.639,35	1.672,14	1.705,58	1.739,69
30	1.582,16	1.613,80	1.646,08	1.679,00	1.712,58	1.746,83	1.781,77	1.817,40	1.853,75	1.890,83	1.928,64	1.967,22	2.006,56	2.046,69	2.087,63
40	2.109,55	2.151,74	2.194,78	2.238,67	2.283,44	2.329,11	2.375,70	2.423,21	2.471,67	2.521,11	2.571,53	2.622,96	2.675,42	2.728,93	2.783,51

OBS.: O ADICIONAL DE 20% INCIDE SOBRE O VENCIMENTO DE TODOS OS PROFESSORES DO NÍVEL 2, DETENTORES DE TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO.

